



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

LEI Nº 6.835

De 16 de dezembro de 2022

Obriga os estabelecimentos comerciais que trabalham com entregas de alimentos em Ourinhos a proceder a identificação da sua empresa em seus coletes e/ou camisetas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador José Roberto Tasca:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que trabalham com entregas de alimentos ficam obrigados a proceder a identificação de sua empresa (nome fantasia) através de coletes e/ou camisetas, usados por seus entregadores no município de Ourinhos.

Art. 2º. A identificação a que alude o artigo anterior consistirá na utilização de colete e ou camisetas, com a inscrição do nome do estabelecimento.

Parágrafo único. Ficará a critério dos estabelecimentos comerciais a disponibilização, no momento da compra, de foto e nome de seu entregador, através de aplicativo para smartphone.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 16 de dezembro de 2022.

SANTIAGO DE LUCAS ANGELO
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA
DATA SUPRA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE OURINHOS
EM 16/12/22 Edição n. 4686
Conteúdo por Heloneida
Heloneida Ap. de Oliveira
Silva

CLORIVALDO PAES PASCHOALINO
- Secretário Geral -